



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de switches gerenciáveis visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

1.1.1. Quadro Sintético:

Item	Descrição	Unid. de medi da	QTD	SIASG	Preço UNITÁRIO
1	Switch 48p PoE - Tipo I	UN	78	618780	R\$ 32.681,96
2	Switch 48p PoE - Tipo II	UN	118	618780	R\$ 32.343,84
3	Switch 24p PoE	UN	9	618778	R\$ 23.154,07
4	Switch 48p PoE - Tipo I (cota reservada do item 1)	UN	2	618780	R\$ 32.681,96
5	Switch 48p PoE - Tipo II (cota reservada do item 2)		2	618780	R\$ 32.343,84
6	Switch 24p PoE (cota reservada do item 3)	UN	3	618778	R\$ 23.154,07

1.2. Das especificações técnicas dos produtos:

1.2.1. ITEM 1 e ITEM 4

- 1.2.1.1. A solução deve ser composta de um único equipamento, montável em rack 19" devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação;
- 1.2.1.2. O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, deve ser fornecido com o firmware na última versão estável instalado.
- 1.2.1.3. Deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000BASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45.
- 1.2.1.4. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas 10GBASE-X ativas simultaneamente, baseadas em SFP+, 2 (duas) para uplink com o switch core e outras 2 (duas) para empilhamento, todas com velocidade mínima de 10 Gigabit Ethernet (10Gbase-SR ou 10GBase-LR).
- 1.2.1.5. Também serão aceitos equipamentos com 2 (duas) portas 10BASE-X e 2 (duas) portas dedicadas para empilhamento, todas com velocidade de pelo menos 10 (dez) Gbps cada (ou 20 Gbps Full Duplex), ou tecnologia similar.

- 1.2.1.6. O equipamento deve permitir a operação simultânea das 2 (duas) portas de empilhamento e 2 (duas) portas de uplink 10 Gbps Ethernet Full Duplex, sem prejudicar o funcionamento das 48 (quarenta e oito) portas Gigabit ethernet.
- 1.2.1.7. Todas as interfaces ethernet devem ser autosense e implementar auto-negociação, além de suportar os modos full-duplex e half-duplex.
- 1.2.1.8. Deve possuir capacidade de encaminhamentos de pacotes de, no mínimo, 125 Mpps.
- 1.2.1.9. Deve possuir capacidade de switching de, no mínimo, 176 Gbps.
- 1.2.1.10. Deve possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 100V-240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência.
- 1.2.1.11. Deve ser entregue com 02 (duas) fontes para prover redundância.
- 1.2.1.12. Deve possuir arquitetura que utilize memória não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do switch.
- 1.2.1.13. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, simultaneamente.
- 1.2.1.14. Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho.
- 1.2.1.15. Possuir leds indicativos de funcionamento das fontes de alimentação e status das portas.
- 1.2.1.16. Deve implementar o protocolo IEEE 802.3at *Power over Ethernet* (PoE), provendo até 30w, por porta, para conexão de equipamentos como telefones IP, pontos de acesso de rede sem fio, câmeras de segurança e outros do gênero. O equipamento deverá ser capaz de fornecer, no mínimo, 550W de potência PoE.
- 1.2.1.17. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes com 500W de potência PoE cada uma.
- 1.2.1.18. Suportar/Implementar empilhamento de, no mínimo, 08 (oito) equipamentos e gerência através de um único endereço IP.
- 1.2.1.19. Todas as interfaces *Gigabit Ethernet* devem funcionar simultaneamente, independentemente das portas de uplink e/ou empilhamento descritas no item 1.3.1.4.
- 1.2.1.20. O empilhamento deve ter capacidade de *path fast recover*, ou seja, com a falha de um dos elementos da pilha os fluxos devem ser restabelecidos rapidamente.
- 1.2.1.21. Todas as interfaces oferecidas devem ser *non-blocking*.
- 1.2.1.22. Possuir altura máxima de 1U (1,75").
- 1.2.1.23. Permitir o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC.
- 1.2.1.24. Implementar agregação de *links* conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP.

- 1.2.1.25. Implementar *jumbo frames* em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes de pelo menos 9216 Bytes.
- 1.2.1.26. Deve suportar no mínimo 4000 VLANs.
- 1.2.1.27. Na configuração de VLANs em interfaces, deve suportar os modos *Trunk* e Híbrido.
- 1.2.1.28. Deve permitir definir VLANs baseado em interfaces, em protocolos, em endereço MAC, em combinação de endereço MAC com endereço IP e interface.
- 1.2.1.29. Deve suportar *Guest* e *Voice* VLAN.
- 1.2.1.30. Deve suporta GARP e GVRP ou equivalente técnico.
- 1.2.1.31. Deve permitir configurar topologia em anel, com protocolo baseado no padrão ITU G.8032.
- 1.2.1.32. Deve suportar no mínimo os protocolos de roteamento RIP v1, RIP v2, OSPF, RIPng.
- 1.2.1.33. Deve suportar no mínimo 128 (cento e vinte e oito) rotas IPv4 e IPv6.
- 1.2.1.34. Implementar STP - *Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D.
- 1.2.1.35. Implementar RSTP - *Rapid Reconfiguration for Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D e IEEE 802.1w.
- 1.2.1.36. Implementar MSTP - *Multiple Instances of Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1S.
- 1.2.1.37. Implementar PVST+ ou similar.
- 1.2.1.38. Implementar autenticação baseada em MAC.
- 1.2.1.39. Implementar QoS de acordo com IEEE 802.1p.
- 1.2.1.40. Implementar a leitura, classificação e remarcação de QoS (802.1p e DSCP).
- 1.2.1.41. Implementar remarcação de prioridade de pacotes *Layer 3*, remarcando o campo *DiffServ* para grupos de tráfego classificados segundo portas TCP e UDP, endereço/subrede IP e MAC origem e destino.
- 1.2.1.42. Implementar 8 (oito) filas de prioridade em hardware por porta.
- 1.2.1.43. Implementar IGMP v1, v2 e v3 *Snooping*.
- 1.2.1.44. Permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo *fast forwarding* (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.
- 1.2.1.45. Permitir o espelhamento/cópia (*Port Mirroring*) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do *switch* em uma única porta;
- 1.2.1.46. Implementar DHCP-Relay permitindo a definição de pelo menos 2 servidores DHCP.

- 1.2.1.47. Implementar funcionalidade que permita que somente servidores DHCP autorizados atribuam configuração IP aos clientes DHCP (Trusted DHCP Server).
- 1.2.1.48. Implementar DHCP SERVER permitindo a distribuição de endereços e parâmetros nativos a este tipo de serviço ou DHCP Snooping.
- 1.2.1.49. Permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo COS (802.1p) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP).
- 1.2.1.50. Permitir limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente.
- 1.2.1.51. Implementar mecanismos para controle dos tráfegos de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* (ou funcionalidade similar para o controle de tráfego *unknown-unicast*) por porta. Deve ser possível especificar limites (*thresholds*) individuais para tráfego tolerável de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* em cada porta do *switch*.
- 1.2.1.52. Permitir limitação de tráfego (*rate limiting*).
- 1.2.1.53. Implementar roteamento entre as VLANs internamente, sem a necessidade de equipamentos externos.
- 1.2.1.54. Implementar filtros baseados em protocolos e endereços MAC.
- 1.2.1.55. Permitir a atualização do relógio interno por meio de NTP (*Network Time Protocol*) ou SNTP (*Simple Network Time Protocol*).
- 1.2.1.56. Implementar mecanismos de segurança contra-ataques do tipo DoS, como Syn flood, ICMP flood e Smurf.
- 1.2.1.57. Implementar mecanismos de segurança contra *spoofing* de endereços IP/Mac.
- 1.2.1.58. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), baseadas em endereços MAC, endereços IP, portas TCP e UDP.
- 1.2.1.59. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição.
- 1.2.1.60. Implementar controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1X, com configuração dinâmica da VLAN do usuário autenticado.
- 1.2.1.61. Permitir a associação automática de VLAN de quarentena para a porta de dispositivos/ usuários não autenticados no padrão IEEE 802.1X.
- 1.2.1.62. Permitir a autenticação de dispositivos baseado no endereço MAC, via servidor RADIUS.
- 1.2.1.63. Implementar autenticação de usuário através do padrão 802.1x associando automaticamente o usuário a VLAN segundo parâmetros fornecidos na etapa de *login*.
- 1.2.1.64. Implementar RADIUS e/ou TACACS+ ou similar.

- 1.2.1.65. Implementar a funcionalidade que atribua VLAN específica, caso a estação utilizada para o acesso à rede não tenha cliente 802.1x operacional.
- 1.2.1.66. Permitir a configuração de MAC's autorizados em determinada porta assim como a quantidade máxima de MAC's apreendidos por porta. No caso da quantidade de MAC's ser excedido, deverá ser possível se configurar ações de descarte por pacotes não autorizados e desabilitação definitiva da porta.
- 1.2.1.67. Implementar funcionalidade que permita ao *switch* monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas ou funcionalidade similar de DHCP *Snooping*.
- 1.2.1.68. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento.
- 1.2.1.69. Implementar IEEE 802.1ab *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP).
- 1.2.1.70. Permitir o *download* e o *upload* das configurações, de forma segura, por meio de SCP (*Secure Copy Protocol*) ou SFTP (*Secure File Transfer Protocol*).
- 1.2.1.71. Permitir a configuração através de *Secure Shell* (SSHv2) e porta de console.
- 1.2.1.72. Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo *syslog*.
- 1.2.1.73. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível.
- 1.2.1.74. Implementar os padrões de gerência de rede SNMP v1, SNMPv2m SNMPv3 e RMON.
- 1.2.1.75. Deve ser entregue com todos os acessórios necessários para empilhamento, incluindo cabo de empilhamento com, no mínimo, 70 (setenta) centímetros de comprimento.
- 1.2.1.76. Deve ser compatível com a solução de controle de acesso à rede Fortinac do fabricante Fortinet, utilizada por este tribunal desde 2020.

1.2.2. ITEM 2 e ITEM 5

- 1.2.2.1. A solução deve ser composta de um único equipamento, montável em rack 19" devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação.
- 1.2.2.2. O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, deve ser fornecido com o firmware na última versão estável instalado.
- 1.2.2.3. Deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000BASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45.
- 1.2.2.4. Todas as interfaces ethernet devem ser autosense e implementar auto-negociação, além de suportar os modos full-duplex e half-duplex.
- 1.2.2.5. Deve possuir capacidade de encaminhamentos de pacotes de, no mínimo, 90 Mpps.

- 1.2.2.6. Deve possuir capacidade de switching de, no mínimo, 90 Gbps.
- 1.2.2.7. Deve possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 100V-240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência.
- 1.2.2.8. Deve ser entregue com 02 (duas) fontes para prover redundância.
- 1.2.2.9. Deve possuir arquitetura que utilize memória não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do switch.
- 1.2.2.10. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, simultaneamente.
- 1.2.2.11. Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho.
- 1.2.2.12. Possuir leds indicativos de funcionamento das fontes de alimentação e status das portas.
- 1.2.2.13. Deve implementar o protocolo IEEE 802.3at *Power over Ethernet* (PoE), provendo até 30w, por porta, para conexão de equipamentos como telefones IP, pontos de acesso de rede sem fio, câmeras de segurança e outros do gênero. O equipamento deverá ser capaz de fornecer, no mínimo, 550W de potência PoE.
- 1.2.2.14. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) fontes com 350W de potência PoE cada uma.
- 1.2.2.15. Todas as interfaces *Gigabit Ethernet* devem funcionar simultaneamente.
- 1.2.2.16. Todas as interfaces oferecidas devem ser *non-blocking*.
- 1.2.2.17. Possuir altura máxima de 1U (1,75").
- 1.2.2.18. Permitir o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC.
- 1.2.2.19. Implementar agregação de *links* conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP.
- 1.2.2.20. Implementar *jumbo frames* em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes de pelo menos 9216 Bytes.
- 1.2.2.21. Deve suportar no mínimo 4000 VLANs.
- 1.2.2.22. Na configuração de VLANs em interfaces, deve suportar os modos *Trunk* e Híbrido.
- 1.2.2.23. Deve permitir definir VLANs baseado em interfaces, em protocolos, em endereço MAC, em combinação de endereço MAC com endereço IP e interface.
- 1.2.2.24. Deve suportar *Guest* e *Voice* VLAN.
- 1.2.2.25. Deve suporta GARP e GVRP ou equivalente técnico.
- 1.2.2.26. Deve permitir configurar topologia em anel, com protocolo baseado no padrão ITU G.8032.
- 1.2.2.27. Deve suportar no mínimo os protocolos de roteamento RIP v1, RIP v2, OSPF,

RIPng.

- 1.2.2.28. Deve suportar no mínimo 128 (cento e vinte e oito) rotas IPv4 e IPv6.
- 1.2.2.29. Implementar STP - *Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D.
- 1.2.2.30. Implementar RSTP - *Rapid Reconfiguration for Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D e IEEE 802.1w.
- 1.2.2.31. Implementar MSTP - *Multiple Instances of Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1S.
- 1.2.2.32. Implementar PVST+ ou similar.
- 1.2.2.33. Implementar autenticação baseada em MAC.
- 1.2.2.34. Implementar QoS de acordo com IEEE 802.1p.
- 1.2.2.35. Implementar a leitura, classificação e remarcação de QoS (802.1p e DSCP).
- 1.2.2.36. Implementar remarcação de prioridade de pacotes *Layer 3*, remarcando o campo *DiffServ* para grupos de tráfego classificados segundo portas TCP e UDP, endereço/subrede IP e MAC origem e destino.
- 1.2.2.37. Implementar 8 (oito) filas de prioridade em hardware por porta.
- 1.2.2.38. Implementar IGMP v1, v2 e v3 *Snooping*.
- 1.2.2.39. Permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo *fast forwarding* (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.
- 1.2.2.40. Permitir o espelhamento/cópia (*Port Mirroring*) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do *switch* em uma única porta.
- 1.2.2.41. Implementar DHCP-Relay permitindo a definição de pelo menos 2 servidores DHCP.
- 1.2.2.42. Implementar funcionalidade que permita que somente servidores DHCP autorizados atribuam configuração IP aos clientes DHCP (Trusted DHCP Server).
- 1.2.2.43. Implementar DHCP SERVER permitindo a distribuição de endereços e parâmetros nativos a este tipo de serviço.
- 1.2.2.44. Permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo COS (802.1p) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP).
- 1.2.2.45. Permitir limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente.
- 1.2.2.46. Implementar mecanismos para controle dos tráfegos de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* (ou funcionalidade similar para o controle de tráfego *unknown-unicast*) por porta. Deve ser possível especificar limites (*thresholds*) individuais para

tráfego tolerável de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* em cada porta do *switch*.

- 1.2.2.47. Permitir limitação de tráfego (*rate limiting*).
- 1.2.2.48. Implementar roteamento entre as VLANs internamente, sem a necessidade de equipamentos externos.
- 1.2.2.49. Implementar filtros baseados em protocolos e endereços MAC.
- 1.2.2.50. Permitir a atualização do relógio interno por meio de NTP (*Network Time Protocol*) ou SNTP (*Simple Network Time Protocol*).
- 1.2.2.51. Implementar mecanismos de segurança contra-ataques do tipo DoS, como Syn flood, ICMP flood e Smurf.
- 1.2.2.52. Implementar mecanismos de segurança contra *spoofing* de endereços IP/Mac.
- 1.2.2.53. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), baseadas em endereços MAC, endereços IP, portas TCP e UDP.
- 1.2.2.54. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição.
- 1.2.2.55. Implementar controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1X, com configuração dinâmica da VLAN do usuário autenticado.
- 1.2.2.56. Permitir a associação automática de VLAN de quarentena para a porta de dispositivos/ usuários não autenticados no padrão IEEE 802.1X.
- 1.2.2.57. Permitir a autenticação de dispositivos baseado no endereço MAC, via servidor RADIUS.
- 1.2.2.58. Implementar autenticação de usuário através do padrão 802.1x associando automaticamente o usuário a VLAN segundo parâmetros fornecidos na etapa de *login*.
- 1.2.2.59. Implementar RADIUS e/ou TACACS+ ou similar.
- 1.2.2.60. Implementar a funcionalidade que atribua VLAN específica, caso a estação utilizada para o acesso à rede não tenha cliente 802.1x operacional.
- 1.2.2.61. Permitir a configuração de MAC's autorizados em determinada porta assim como a quantidade máxima de MAC's apreendidos por porta. No caso da quantidade de MAC's ser excedido, deverá ser possível se configurar ações de descarte por pacotes não autorizados e desabilitação definitiva da porta.
- 1.2.2.62. Implementar funcionalidade que permita ao *switch* monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas ou funcionalidade similar de DHCP *Snooping*.
- 1.2.2.63. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento.

- 1.2.2.64. Implementar IEEE 802.1ab *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP).
- 1.2.2.65. Permitir o *download* e o *upload* das configurações, de forma segura, por meio de SCP (*Secure Copy Protocol*) ou SFTP (*Secure File Transfer Protocol*).
- 1.2.2.66. Permitir a configuração através de *Secure Shell* (SSHv2) e porta de console.
- 1.2.2.67. Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo *syslog*.
- 1.2.2.68. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível.
- 1.2.2.69. Implementar os padrões de gerência de rede SNMP v1, SNMPv2m SNMPv3 e RMON.
- 1.2.2.70. Deve ser compatível com a solução de controle de acesso à rede Fortinac do fabricante Fortinet, utilizada por este tribunal desde 2020.

1.2.3. ITEM 3 e ITEM 6

- 1.2.3.1. A solução deve ser composta de um único equipamento, montável em rack 19" devendo este vir acompanhado dos devidos acessórios para fixação.
- 1.2.3.2. O equipamento deve ser novo e estar em linha de produção, deve ser fornecido com o firmware na última versão estável instalado.
- 1.2.3.3. Deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas 10/100/1000BASE-T ativas simultaneamente, com conector RJ-45.
- 1.2.3.4. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas 10GBASE-X ativas simultaneamente, baseadas em SFP+, para uplink com o switch core, com velocidade mínima de 10 Gigabit Ethernet (10Gbase-SR ou 10GBase-LR).
- 1.2.3.5. Todas as interfaces ethernet devem ser autosense e implementar auto-negociação, além de suportar os modos full-duplex e half-duplex.
- 1.2.3.6. Deve possuir capacidade de encaminhamentos de pacotes de, no mínimo, 90 Mpps.
- 1.2.3.7. Deve possuir capacidade de switching, de no mínimo, 88 Gbps.
- 1.2.3.8. Deve possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 100V-240V, 50/60 Hz, com detecção automática de tensão e frequência.
- 1.2.3.9. Deve ser entregue com 02 (duas) fontes para prover redundância.
- 1.2.3.10. Deve possuir arquitetura que utilize memória não volátil para armazenamento do sistema operacional e das configurações do switch.
- 1.2.3.11. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação, simultaneamente.
- 1.2.3.12. Possuir porta de console com conector RJ-45 ou DB9 macho.

- 1.2.3.13. Possuir leds indicativos de funcionamento das fontes de alimentação e status das portas.
- 1.2.3.14. Deve implementar o protocolo IEEE 802.3at *Power over Ethernet* (PoE), provendo até 30w, por porta, para conexão de equipamentos como telefones IP, pontos de acesso de rede sem fio, câmeras de segurança e outros do gênero. O equipamento deverá ser capaz de fornecer, no mínimo, 250W de potência PoE.
- 1.2.3.15. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação com, no mínimo, 350W de potência.
- 1.2.3.16. Todas as interfaces *Gigabit Ethernet* devem funcionar simultaneamente.
- 1.2.3.17. Todas as interfaces oferecidas devem ser *non-blocking*.
- 1.2.3.18. Possuir altura máxima de 1U (1,75").
- 1.2.3.19. Permitir o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) endereços MAC.
- 1.2.3.20. Implementar agregação de *links* conforme padrão IEEE 802.3ad com suporte a LACP.
- 1.2.3.21. Implementar *jumbo frames* em todas as portas ofertadas, com suporte a pacotes de pelo menos 9216 Bytes.
- 1.2.3.22. Deve suportar no mínimo 4000 VLANs.
- 1.2.3.23. Na configuração de VLANs em interfaces, deve suportar os modos *Trunk* e Híbrido.
- 1.2.3.24. Deve permitir definir VLANs baseado em interfaces, em protocolos, em endereço MAC, em combinação de endereço MAC com endereço IP e interface.
- 1.2.3.25. Deve suportar *Guest* e *Voice* VLAN.
- 1.2.3.26. Deve suportar GARP e GVRP ou equivalente técnico.
- 1.2.3.27. Deve permitir configurar topologia em anel, com protocolo baseado no padrão ITU G.8032.
- 1.2.3.28. Deve suportar no mínimo os protocolos de roteamento RIP v1, RIP v2, OSPF, RIPng.
- 1.2.3.29. Deve suportar no mínimo 128 (cento e vinte e oito) rotas IPv4 e IPv6.
- 1.2.3.30. Implementar STP - *Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D.
- 1.2.3.31. Implementar RSTP - *Rapid Reconfiguration for Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1D e IEEE 802.1w.
- 1.2.3.32. Implementar MSTP - *Multiple Instances of Spanning Tree Protocol* de acordo com IEEE 802.1S.
- 1.2.3.33. Implementar PVST+ ou similar.
- 1.2.3.34. Implementar autenticação baseada em MAC.
- 1.2.3.35. Implementar QoS de acordo com IEEE 802.1p.

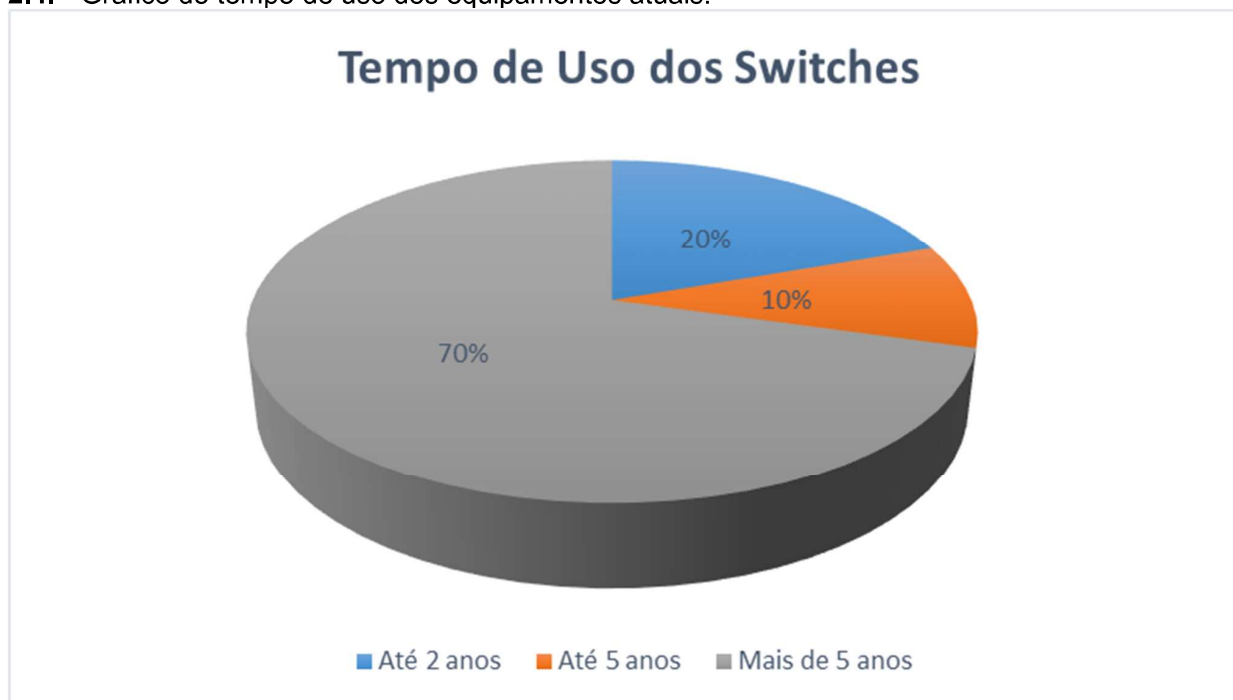
- 1.2.3.36. Implementar a leitura, classificação e remarcação de QoS (802.1p e DSCP).
- 1.2.3.37. Implementar remarcação de prioridade de pacotes *Layer 3*, remarcando o campo *DiffServ* para grupos de tráfego classificados segundo portas TCP e UDP, endereço/subrede IP e MAC origem e destino.
- 1.2.3.38. Implementar 8 (oito) filas de prioridade em hardware por porta.
- 1.2.3.39. Implementar IGMP v1, v2 e v3 *Snooping*.
- 1.2.3.40. Permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo *fast forwarding* (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.
- 1.2.3.41. Permitir o espelhamento/cópia (*Port Mirroring*) do tráfego de entrada e saída de múltiplas portas do *switch* em uma única porta.
- 1.2.3.42. Implementar DHCP-Relay permitindo a definição de pelo menos 2 servidores DHCP.
- 1.2.3.43. Implementar funcionalidade que permita que somente servidores DHCP autorizados atribuam configuração IP aos clientes DHCP (Trusted DHCP Server).
- 1.2.3.44. Implementar DHCP SERVER permitindo a distribuição de endereços e parâmetros nativos a este tipo de serviço.
- 1.2.3.45. Permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo COS (802.1p) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP).
- 1.2.3.46. Permitir limitação de endereços MAC por porta. Os endereços MAC podem ser aprendidos automaticamente ou configurados manualmente.
- 1.2.3.47. Implementar mecanismos para controle dos tráfegos de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* (ou funcionalidade similar para o controle de tráfego *unknown-unicast*) por porta. Deve ser possível especificar limites (*thresholds*) individuais para tráfego tolerável de *broadcast*, *multicast* e *unknown-unicast* em cada porta do *switch*.
- 1.2.3.48. Permitir limitação de tráfego (*rate limiting*).
- 1.2.3.49. Implementar roteamento entre as VLANs internamente, sem a necessidade de equipamentos externos.
- 1.2.3.50. Implementar filtros baseados em protocolos e endereços MAC.
- 1.2.3.51. Permitir a atualização do relógio interno por meio de NTP (*Network Time Protocol*) ou SNTP (*Simple Network Time Protocol*).
- 1.2.3.52. Implementar mecanismos de segurança contra-ataques do tipo DoS, como Syn flood, ICMP flood e Smurf.
- 1.2.3.53. Implementar mecanismos de segurança contra *spoofing* de endereços IP/Mac.

- 1.2.3.54. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), baseadas em endereços MAC, endereços IP, portas TCP e UDP.
- 1.2.3.55. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição.
- 1.2.3.56. Implementar controle de acesso por porta segundo o padrão IEEE 802.1X, com configuração dinâmica da VLAN do usuário autenticado.
- 1.2.3.57. Permitir a associação automática de VLAN de quarentena para a porta de dispositivos/ usuários não autenticados no padrão IEEE 802.1X.
- 1.2.3.58. Permitir a autenticação de dispositivos baseado no endereço MAC, via servidor RADIUS.
- 1.2.3.59. Implementar autenticação de usuário através do padrão 802.1x associando automaticamente o usuário a VLAN segundo parâmetros fornecidos na etapa de *login*.
- 1.2.3.60. Implementar RADIUS e/ou TACACS+ ou similar.
- 1.2.3.61. Implementar a funcionalidade que atribua VLAN específica, caso a estação utilizada para o acesso à rede não tenha cliente 802.1x operacional.
- 1.2.3.62. Permitir a configuração de MAC's autorizados em determinada porta assim como a quantidade máxima de MAC's apreendidos por porta. No caso da quantidade de MAC's ser excedido, deverá ser possível se configurar ações de descarte por pacotes não autorizados e desabilitação definitiva da porta.
- 1.2.3.63. Implementar funcionalidade que permita ao *switch* monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas ou funcionalidade similar de DHCP *Snooping*.
- 1.2.3.64. Permitir a atualização remota do sistema operacional e dos arquivos de configuração utilizados no equipamento.
- 1.2.3.65. Implementar IEEE 802.1ab *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP).
- 1.2.3.66. Permitir o *download* e o *upload* das configurações, de forma segura, por meio de SCP (*Secure Copy Protocol*) ou SFTP (*Secure File Transfer Protocol*).
- 1.2.3.67. Permitir a configuração através de *Secure Shell* (SSHv2) e porta de console.
- 1.2.3.68. Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo *syslog*.
- 1.2.3.69. Possuir ferramentas de debug e log de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível.
- 1.2.3.70. Implementar os padrões de gerência de rede SNMP v1, SNMPv2m SNMPv3 e RMON.
- 1.2.3.71. Deve ser compatível com a solução de controle de acesso à rede Fortinac do fabricante Fortinet, utilizada por este tribunal desde 2020.

- 1.3. **Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 1.4. **Do local de entrega:** as entregas deverão ser realizadas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 12h às 16h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Rede, nos telefones (41) 3330-8681 ou 3330-8691.
- 1.5. **Natureza do Objeto:** Aquisição de bens.
- 1.6. **Do contrato e prazo de vigência:** O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. Atualmente a Justiça Eleitoral (JE) do Paraná dispõe de aproximadamente 255 switches que atendem suas unidades distribuídas pelo estado.
- 2.2. Considerando que a vida útil estimada pelos principais fabricantes é de 6 anos, tais contratos se mostravam muito onerosos.
- 2.3. Desde esta data, optou-se por manter um pequeno estoque de equipamentos disponível para a substituição em caso de defeito e concentrar os recursos na aquisição de equipamentos novos, substituindo gradualmente os mais antigos, que ainda poderão compor o parque, se necessário.
- 2.4. Gráfico do tempo de uso dos equipamentos atuais:



- 2.5. Após análise do histórico de falhas recentes concluímos que se faz necessário adquirir novas unidades para garantir o funcionamento da rede e a continuidade da prestação dos serviços aos usuários da rede de dados da JE.

- 2.6. A eventual falta de equipamentos pode acarretar na indisponibilidade da rede para os usuários da JE, uma vez que equipamentos defasados tendem a falhar com maior frequência, resultando na impossibilidade de os usuários exercerem suas atividades.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. Das obrigações da contratada:

- 3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto que apresentar avarias ou defeitos detectados em qualquer dos atos de recebimento.
- 3.1.4. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes aos equipamentos, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
- 3.1.5. Respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.
- 3.1.6. Os produtos deverão ser novos e de acordo com as condições do Termo de Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.1.7. Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o TRE-PR.
- 3.1.8. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação.
- 3.1.9. Todos os equipamentos entregues devem ser de uma única marca e modelo.

3.2. Das obrigações da contratante:

- 3.2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:
 - 3.2.1.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do TRE-PR/Fórum para a entrega ou execução do contrato.
 - 3.2.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
 - 3.2.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

- 3.2.1.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.2.1.5. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.2.1.6. Solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 3.2.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.
- 3.2.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- 3.2.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 3.2.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os equipamentos a serem entregues devem estar em conformidade com as diretrizes RoHS.
- 4.1.2. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.
- 4.1.3. A contratada para o fornecimento dos equipamentos, na qualidade de fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, poderá ser solicitada a providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário desta aquisição de equipamentos, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos a disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei 12.305/2010, artigo 33, caput, inciso VI e seus parágrafos.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Participação de Pessoa Física: Não será admitida a participação de pessoa física.

4.4. Participação de Consórcio: não será permitida a participação de consórcio, conforme art. 8º da Portaria DG TRE-PR 591/2022.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Garantia:

- 5.1.1. A garantia de funcionamento será pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir do Recebimento Definitivo do componente, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

- 5.1.2. Caso haja garantia adicional oferecida pelo fabricante, a Contratada deverá descrever os seus termos na Proposta Detalhada (anexo II).
- 5.1.3. A garantia deve incluir todo e qualquer defeito decorrente de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, com a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da contratada.
- 5.1.4. O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, negar-se a registrar chamadas relacionadas ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.
- 5.1.5. O prazo máximo para o primeiro atendimento dos chamados é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
- 5.1.6. O prazo máximo para a solução do problema é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro atendimento, mesmo incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 5.1.7. Em caso de substituição de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos, as peças substituídas deverão ser originais do fabricante e ter especificações iguais ou superiores às substituídas.
- 5.1.8. As peças e componentes trocados deverão ser novos – não utilizados ou reconicionados.
- 5.1.9. O primeiro atendimento dos chamados técnicos deverá ser presencial e feito nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (on site) em Curitiba, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 12h30m às 18h30m, por profissionais especializados.
- 5.1.10. Quando não for possível a solução do problema no local, sendo necessária a remoção do equipamento, o conserto deverá ser efetivado nas dependências do laboratório da Contratada, ficando a mesma responsável pelo traslado dos equipamentos e sua devolução em perfeitas condições de uso.
- 5.1.11. A Contratada deverá manter, durante os 60 (sessenta) meses de vigência da garantia, e às suas expensas, central de atendimento para abertura de chamados técnicos pelo menos no horário das nove às dezoito horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada preferencialmente por e-mail. Será aceita também a disponibilização de canal para abertura de chamados técnicos por meio de serviço web da contratada.
- 5.1.12. Na abertura do chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro único para cada chamado.
- 5.1.13. Considerar-se-á como recebida a solicitação de abertura do chamado técnico após o envio do e-mail (levando em consideração a data e hora do envio do e-mail) ou da abertura da ocorrência/ordem de serviço no serviço web da contratada (este último deve gerar um protocolo de atendimento com as informações de número da ordem de serviço, descrição do pedido de suporte e data e hora da abertura do chamado técnico).

5.1.14. A contratada deverá entregar, obrigatoriamente, para o fiscal setorial da contratação ao final de todo atendimento realizado um laudo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.14.1. Data e hora da abertura do chamado.

5.1.14.2. Número de registro do chamado.

5.1.14.3. Número do patrimônio TRE-PR do equipamento envolvido.

5.1.14.4. Número de série do equipamento envolvido.

5.1.14.5. Data e hora da chegada do técnico no local de atendimento para o primeiro atendimento.

5.1.14.6. Data e hora da resolução do problema, se aplicável.

5.1.14.7. Procedimentos realizados.

5.1.14.8. No caso de substituição de peças, a descrição do componente substituído.

5.1.15. A contratada deverá encaminhar para o gestor da garantia técnica, através do e-mail rede@tre-pr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos atendimentos, uma cópia do laudo deixado com o fiscal da contratação ao final de cada visita técnica.

5.1.16. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, realizados em sua central de atendimento no mês anterior. O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

5.1.16.1. Data e hora da abertura dos chamados.

5.1.16.2. Número de registro dos chamados.

5.1.16.3. Número do patrimônio TRE-PR dos equipamentos envolvidos.

5.1.16.4. Número de série dos equipamentos envolvidos.

5.1.16.5. Data e hora da chegada do técnico nos locais de atendimento.

5.1.16.6. Data e hora das resoluções dos problemas, quando aplicável.

5.1.16.7. No caso de substituição de peças, a descrição dos componentes substituídos.

5.1.17. Caso constatado, durante a vigência do contrato, repetidos defeitos em um mesmo componente dentro do lote dos equipamentos adquiridos, principalmente na placa principal, disco rígido ou fonte de alimentação, relacionados à pré-existência de algum

vício de conhecimento superveniente à data de sua aquisição, a Contratada será, a critério da Contratante, obrigada a trocar o componente de todos os equipamentos fornecidos.

- 5.1.18. A contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todas as informações solicitadas pelos gestores, esclarecendo dúvidas, inclusive, dando todo o suporte necessário no que tange a levantamentos e estudos referentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.1.19. A instituição poderá promover, a qualquer tempo, diligência para checar a veracidade das informações prestadas pela contratada e ainda verificar por amostragem a confrontação do detalhamento das especificações técnicas deste Termo de Referência com os equipamentos recebidos.
- 5.1.20. Constatada alguma irregularidade, a qualquer tempo, a contratada deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))
- 6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.7. O fiscal/gestor da contratação comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.8. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. **Condições de entrega:** Caso não seja possível a entrega na data assinalada no presente Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 7.2. Do recebimento provisório:** os bens serão recebidos de forma sumária, por servidor lotado no Seção de Rede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3. Do recebimento técnico:** os bens serão recebidos tecnicamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por comissão técnica, com no mínimo 03 (três) servidores a ser instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.4. Do recebimento definitivo:** os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento técnico pelo titular da Coordenadoria de Infraestrutura de TI, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.5. Dos bens rejeitados:** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.1. A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133.
- 7.5.2. O material referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com o Decreto nº 9.373, de 2018, que regulamenta o desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal.
- 7.6. Forma de pagamento:** o pagamento será processado em parcela única.
- 7.7.** A contratada deverá encaminhar a nota fiscal para o e-mail: redes@tre-pr.jus.br.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.
- 8.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste contrato, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% do valor total do contrato.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** As quantidades são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, com entrega conforme cada solicitação, sendo que este Tribunal se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou NÃO adquirir qualquer quantidade.
- 9.2.** As licitantes deverão cotar os bens seguindo rigorosamente as especificações solicitadas,

abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

- 9.3.** Em atendimento ao item § 4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, no momento da aquisição serão priorizados os produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 9.4.** Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Rede, por meio do telefone (041) 3330-8691 ou pelo e-mail redes@tre-pr.jus.br.

Anexo II – Proposta Detalhada

Empresa:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:
Nome do Representante Legal (que assinará o Contrato):
CPF do Representante Legal (que assinará o Contrato):

Número do item: _____

Item	Descrição	Quant. (un)	Valor unitário	Valor total
	Descritivo: Marca: Modelo: Acessórios inclusos: Garantia:			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2024

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90039/2024 (PAD 16405/2023), **RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor abaixo:**

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
Endereço completo:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

1. DO OBJETO, ITENS REGISTRADOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de switches gerenciáveis**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência (**Anexo I** do edital) e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Os quantitativos e itens registrados constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

1.2.1. A especificação completa dos itens encontra-se no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.4. Da contratação dos itens registrados:

1.4.1. Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.4.2. Quando e se houver necessidade da contratação, o TRE-PR notificará o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante o envio da nota de empenho e, se for o caso, convocação para posterior assinatura do contrato.

1.4.3. Das obrigações do fornecedor:

1.4.3.1. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados.

1.4.3.2. Observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.4.3.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.4.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador, dentre outras previstas no art. 7º do Decreto 11.462/23:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Remanejar os quantitativos da Ata, observando o disposto no item 9;
- c) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme disposto no item 6;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgão e entidades não participantes, conforme disposto no item 3;
- f) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no item 3.3, nos termos do item 3.3.1.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO)

3.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná somente autorizará a adesão após a aceitação do fornecedor.

3.3. Após a autorização do TRE-PR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, aceita pelo TRE-PR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.5. Dos limites para as adesões:

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DELA DECORRENTES

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O controle e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelos gestores da contratação, formalmente designados, por meio de

ferramenta própria disponibilizada pelo Governo Federal (Gestão de Atas), no que se refere a:

- a) Quantitativos e saldos;
- b) Solicitações de adesão;
- c) Remanejamento de quantidades.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Da alteração ou atualização dos preços registrados: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos do item 6.3.

6.2. Da negociação dos preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão

comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.2 e no item 6.2.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.2.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Do reajuste:

6.3.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2024.

6.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante e exclusivamente para o saldo remanescente da ata de registro de preços, do

índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Conforme disposto na minuta do contrato.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Do cancelamento do registro do fornecedor: o registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.1.6. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.1.7. No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.2. Do cancelamento dos preços registrados: o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9. DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O Cadastro de Reserva é formado pelas licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e pelas licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.1.1. A listagem dos fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços consta anexa a esta Ata.

9.2. Poderá haver o chamamento dos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva nas seguintes situações:

- a) Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE-PR, nos termos do art. 30 § 1º do decreto nº 11.462/23.

10.2. O TRE-PR poderá realizar o remanejamento para órgão ou entidade não participante, observados os limites previstos no item 3 desta Ata.

10.2. Competirá ao TRE-PR autorizar o remanejamento solicitado.

10.3. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor

beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam a presente, em formato digital, para um só efeito legal.

Curitiba, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura Representante legal)

Nome do Representante Legal:.....

Cargo:

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE-PR

TRE
PARANÁMINUTA
Anexo IVCONTRATO Nº ____/2024
PAD nº 16405/2023**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
GARANTIA que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PARANÁ e a empresa**
.....

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes, Pregão Eletrônico nº. ____/2024, sob a forma de Registro de Preços (Ata nº ____/2024), e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº 16405/2023 (PAD principal), regularmente autorizada pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ** sob nº **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

....., inscrita no **CNPJ** sob nº, com sede em, Rua, nº., bairro, CEP:, telefone: (...)-, e-mail:, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a garantia de (x unidades – adequar conforme pedido) **switches gerenciáveis**, item, marca, modelo, para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso X, esta contratação será realizada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Dos quantitativos: (adequar conforme pedido)

Item	Descrição	Unid. de medida	SIASG
1	Switch 48p PoE - Tipo I	UN	618780
2	Switch 48p PoE - Tipo II	UN	618780
3	Switch 24p PoE	UN	618778
4	Switch 48p PoE - Tipo I (cota reservada do item 1)	UN	618780
5	Switch 48p PoE - Tipo II (cota reservada do item 2)	UN	618780
6	Switch 24p PoE (cota reservada do item 3 –	UN	618778

2.2 - Dos requisitos técnicos mínimos: os requisitos técnicos mínimos constam do ANEXO I - Termo de Referência.

2.3 - Do local da prestação da garantia: ON-SITE, centralizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, conforme item 5 do Termo de Referência.

2.4 - Do local de entrega e recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.4.1 - Do local de entrega: as entregas deverão ser realizadas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 12h às 16h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Rede, nos telefones (41) 3330-8681 ou 3330-8691.

2.4.2 - Do recebimento provisório e recebimento técnico: os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, por servidor lotado na Seção de Rede do TRE/PR e, após, serão recebidos tecnicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por comissão de servidores instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme item 7 do Termo de Referência.

2.4.3 - Do recebimento definitivo: os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento técnico, pelo setor demandante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 – Incumbe à CONTRATADA

3.1.1 – Cumprir fielmente as obrigações e responsabilidades discriminadas no Termo de Referência.

3.1.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - Incumbe ao CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e demais anexos, bem como deste instrumento contratual;

3.2.2 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

3.3 - As condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para ambas as partes estão discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 – Vigência: o presente contrato vigorará pelo período de **4 (quatro) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser extinto antecipadamente nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Prazo de entrega: o prazo de entrega dos bens é de no máximo **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato.

4.3 – Garantia: a garantia “on site” de funcionamento será pelo período de **60 (sessenta) meses** contados a partir do recebimento definitivo do componente, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.4 - No prazo de vigência não está computado o prazo de garantia técnica que deverá ser cumprida nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no Contrato, independentemente do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho

Nota de Empenho: 2024NE....., emitida em __/__/2024;

Elemento de despesa: ____.

Categoria Econômica: investimento;

Código SIASG: 618780 e/ou 618778 (adequar conforme pedido);

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, nos termos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato será de **R\$** (.....), conforme a seguir especificado:

(adequar conforme o pedido)

Item	Descrição	Código siasg	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------------	------------	----------------	-------------

1	Switch 48p PoE - Tipo I	618780		R\$	R\$
2	Switch 48p PoE - Tipo II	618780		R\$	R\$
3	Switch 24p PoE	618778		R\$	R\$
4	Switch 48p PoE - Tipo I (cota reservada do item 1)	618780		R\$	R\$
5	Switch 48p PoE - Tipo II (cota reservada do item 2)	618780		R\$	R\$
6	Switch 24p PoE (cota reservada do item 3)	618778		R\$	R\$
Valor Total					R\$

7.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2 – Do documento fiscal

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail: redes@tre-pr.jus.br, em formato PDF .

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** a partir do aceite da

nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias** após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento e garantia.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

9.2 - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade no fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração - SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Falta de retorno às comunicações do TRE;
3	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento, quando for o caso;
4	Deixar de prestar informações, conforme previsão do item 5.1.18 do Termo de Referência;
5	Deixar de entregar os laudos de atendimentos e os relatórios, conforme previsto nos itens 5.1.14 e 5.1.16 do Termo de Referência;
6	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 1.3 do Termo de Referência, limitado a 20 (vinte) dias . Após esse prazo, será considerado inadimplemento contratual.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da parcela inadimplida.
	Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos rejeitados, defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 3.1.3 do Termo de Referência, por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias . Após esse prazo, será	Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela inadimplida.

	considerado inadimplemento parcial.	
	Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento, conforme previsto nos itens 5.1.5 e 5.1.6 do Termo de Referência, por ocorrência, limitado a 10 (dez) dias . Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.
GRAVE	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme item 08 do Termo de Referência.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
	Inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas	
	Inadimplemento parcial do contrato.	
GRAVÍSSIMA	Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado, bem como pela cessação da prestação da garantia contratual.	20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

10.3.1- Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.3.2 – Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, ____ de _____ de 2024

.....
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

¹ Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Switch			
Descrição Detalhada: Switch Quantidade Portas: 48UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento, Tipo: Padrão Rack 19"			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não	Quantidade Mínima Cotada:	78
Quantidade Total:	78	Critério de Valor:	Valor Estimado
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Quantidade Máxima para Adesões:	156
Valor Unitário (R\$):	32.681,96		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	1,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Curitiba/PR (78)		
2 - Switch			
Descrição Detalhada: Switch Quantidade Portas: 48UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento, Tipo: Padrão Rack 19"			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não	Quantidade Mínima Cotada:	118
Quantidade Total:	118	Critério de Valor:	Valor Estimado
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Quantidade Máxima para Adesões:	236
Valor Unitário (R\$):	32.343,84		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	1,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Curitiba/PR (118)		
3 - Switch			
Descrição Detalhada: Switch Quantidade Portas: 24UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento, Tipo: Padrão Rack 19"			
Tratamento Diferenciado: Não			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não	Quantidade Mínima Cotada:	9
Quantidade Total:	9	Critério de Valor:	Valor Estimado
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Quantidade Máxima para Adesões:	18
Valor Unitário (R\$):	23.154,07		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	1,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Curitiba/PR (9)		
4 - Switch			
Descrição Detalhada: Switch Quantidade Portas: 48UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento, Tipo: Padrão Rack 19"			
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas,			
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não	Quantidade Mínima Cotada:	2
Quantidade Total:	2	Critério de Valor:	Valor Estimado
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Quantidade Máxima para Adesões:	4
Valor Unitário (R\$):	32.681,96		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (%):	1,00		
Local de Entrega (Quantidade):	Curitiba/PR (2)		

5 - Switch

Descrição Detalhada: Switch Quantidade Portas: 48UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento, Tipo: Padrão Rack 19"

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 32.343,84

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Curitiba/PR (2)

6 - Switch

Descrição Detalhada: Switch Quantidade Portas: 24UN, Tipo Portas: Gigabit Ethernet, Velocidade Porta: 1000 Mbps, Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Com Portas Poe+ E 50 Cm De Cabo De Empilhamento, Tipo: Padrão Rack 19"

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 23.154,07

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Curitiba/PR (3)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90039/2024 (PAD 16405/2023), **RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor abaixo:**

Empresa: Roost Ltda
CNPJ: 78.931.474/0009-00
Nome do representante legal: Eliezer Maria da Silveira Filho
Endereço completo: Rua Francisco de Paula Seara, 48, Sala 03, São Domingos, CEP 88370-570, Navegantes/SC
CEP: 83.370-570
Telefone: (41) 3201-2700
E-mail: licitacoes@roostedge.com / fiscal@roost.com.br / juridico@roost.com.br
Banco: 707 – Daycoval S/A
Agência: 0001-9 – Pamplona
Nº Conta Corrente: 1500702-4

1.DO OBJETO, ITENS REGISTRADOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de switches gerenciáveis**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência (**Anexo I** do edital) e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Os quantitativos e itens registrados constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Switch 48p PoE - Tipo I Marca: Intelbras	UN	78	R\$ 11.125,00
2	Switch 48p PoE - Tipo II Marca: Intelbras	UN	118	R\$ 10.949,00

1.2.1. A especificação completa dos itens encontra-se no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.4. Da contratação dos itens registrados:

1.4.1. Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.4.2. Quando e se houver necessidade da contratação, o TRE-PR notificará o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante o envio da nota de empenho e, se for o caso, convocação para posterior assinatura do contrato.

1.4.3. Das obrigações do fornecedor:

1.4.3.1. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados.

1.4.3.2. Observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

1.4.3.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.4.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador, dentre outras previstas no art. 7º do Decreto 11.462/23:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Remanejar os quantitativos da Ata, observando o disposto no item 9;

- c) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme disposto no item 6;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgão e entidades não participantes, conforme disposto no item 3;
- f) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no item 3.3, nos termos do item 3.3.1.

3.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO)

3.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná somente autorizará a adesão após a aceitação do fornecedor.

3.3. Após a autorização do TRE-PR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, aceita pelo TRE-PR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para

os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.5. Dos limites para as adesões:

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DELA DECORRENTES

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O controle e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelos gestores da contratação, formalmente designados, por meio de ferramenta própria disponibilizada pelo Governo Federal (Gestão de Atas), no que se refere a:

- a) Quantitativos e saldos;
- b) Solicitações de adesão;
- c) Remanejamento de quantidades.

6.DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Da alteração ou atualização dos preços registrados: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos do item 6.3.

6.2. Da negociação dos preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.2 e no item 6.2.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.2.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Do reajuste:

6.3.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2024.

6.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante e exclusivamente para o saldo remanescente da ata de registro de preços, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

7.DAS SANÇÕES

7.1. Conforme disposto na minuta do contrato.

8.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Do cancelamento do registro do fornecedor: o registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.1.6. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.1.7. No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.2. Do cancelamento dos preços registrados: o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O Cadastro de Reserva é formado pelas licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e pelas licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.1.1. A listagem dos fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços consta anexa a esta Ata.

9.2. Poderá haver o chamamento dos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva nas seguintes situações:

- a) Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE-PR, nos termos do art. 30 § 1º do decreto nº 11.462/23.

10.2. O TRE-PR poderá realizar o remanejamento para órgão ou entidade não participante, observados os limites previstos no item 3 desta Ata.

10.2. Competirá ao TRE-PR autorizar o remanejamento solicitado.

10.3. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam a presente, em formato digital, para um só efeito legal.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

ELIEZER MARIA DA
SILVEIRA
FILHO:31089413807

Assinado de forma digital por
ELIEZER MARIA DA SILVEIRA
FILHO:31089413807
Dados: 2024.11.26 17:39:26 -03'00'

Eliezer Maria da Silveira Filho
Representante Legal

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE-PR